



ESTADO DO AMAZONAS  
GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**LEI MUNICIPAL Nº 399, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.**

“Institui o Programa Municipal de Reabilitação, Inclusão e Reinserção de Dependentes Químicos e de álcool e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ** no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**Faz saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores de Apuí aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Apuí o “Programa Municipal de Reabilitação, Inclusão e Reinserção de Dependentes Químicos e de Álcool - PMRIRDQA”.

**Art. 2º** - São objetivos do PMRIRDQA:

- I** – promover todos os meios legais de acesso ao tratamento de dependentes químicos, suas reabilitações, inclusões e reinserção social;
- II** – promover campanhas institucionais de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes e/ou álcool;
- III** – articular-se com entidades públicas, civis, filantrópicas, não governamentais, Institutos e associações no combate, recuperação e prevenção da dependência química;
- IV** – promover a realização de seminários, palestras, encontros, programas de divulgação e radiodifusão sobre prevenção e malefícios do uso de drogas;
- V** – custear o tratamento para o dependente químico em todos os níveis, em clínicas especializadas ou Comunidade Terapêutica; e,
- VI** – custear despesas de transporte e alimentação caso em que o dependente químico seja encaminhado ao tratamento em instituição fora do Município, comprovadamente a insuficiência de recurso financeiro para o custeio de tais despesas;

**Art. 3º** - Fará jus aos benefícios que trata esta lei, o dependente químico, conforme segue:

- I** – comprovar residir no Município de Apuí há mais de 02(dois) anos de forma ininterruptos, priorizando-se aqueles oriundos de famílias em situação socioeconomicamente mais desfavorável;



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**II** – comprovar mediante laudo médico a necessidade de tratamento de Reabilitação, Inclusão e Reinserção de Dependentes Químicos e de Álcool;

**III** – comprovar não ter condições financeiras para manutenção do tratamento nas instituições de tratamento à dependentes químicos;

Parágrafo Único – A internação de dependentes químicos que não tenham familiares somente será realizada mediante determinação, de acordo com a legislação vigente, pelo Juiz competente, que levará em conta as condições de segurança do estabelecimento, após análise de laudo médico que certifique a dependência química.

**Art. 4º** - Fica a Instituição ou Comunidade Terapêutica responsável em:

**I** – apresentar relatório mensalmente ao COMAD ou Secretaria Municipal de Saúde, sobre a real situação do paciente/dependente;

**II** – Informar imediatamente ao COMAD ou Secretaria Municipal de Saúde, caso em que haja evasão, transferência, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento de dependente químico;

**III** – Informar ao órgão Municipal competente, o número de vagas disponíveis em seus quadros;

**IV** – prestar conta mensalmente de todos os recursos recebidos oriundo do PMRIRDQA.

**Art. 5º** - O Programa será vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - A concessão da ajuda de custo ao dependente químico não gera vínculo de qualquer natureza, inclusive, empregatício ou previdenciário com a municipalidade.

**Art. 7º** - O valor do benefício para tratamento em clínicas especializadas, comunidades terapêuticas e outros, será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, podendo sofrer revisão anualmente conforme deliberação do Conselho Municipal Anti Drogas – COMAD ou da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - Os recursos do PMRIRDQA serão provenientes de dotação orçamentárias própria de recursos Municipais, a serem alocadas anualmente nas leis orçamentárias.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, AMAZONAS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

  
**ANTONIO ROQUE LONGO**  
Prefeito Municipal de Apuí